

PORTUGAL TELECOM, SGPS, S.A.

Sociedade Aberta
Sede: Avenida Fontes Pereira de Melo, 40, Lisboa
Capital Social: 1.128.856.500 Euros
Matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o n.º 3602/940706
Pessoa Colectiva n.º 503215058

CONVOCATÓRIA

Nos termos da lei e dos Estatutos convoco os Senhores Accionistas da Portugal Telecom, SGPS, S.A. para reunirem em Assembleia Geral, no Auditório Um do Centro de Congressos de Lisboa, sito na Praça das Indústrias, em Lisboa, por a sede social não oferecer condições satisfatórias para a reunião, no dia 21 de Abril de 2006, pelas 15 (quinze) horas, com a seguinte ordem de trabalhos:

ORDEM DE TRABALHOS

- 1:** Deliberar sobre a eleição do Vice-presidente da Mesa da Assembleia Geral, na sequência da renúncia apresentada pelo anterior Vice-presidente da Mesa da Assembleia Geral;
- 2:** Deliberar sobre o relatório de gestão, balanço e contas relativos ao exercício de 2005;
- 3:** Deliberar sobre o relatório de gestão, balanço e contas consolidadas relativos ao exercício de 2005;
- 4:** Deliberar sobre a proposta de aplicação de resultados, distribuição e afectação de reservas;
- 5:** Deliberar sobre a ratificação da cooptação de administrador para completar o mandato 2003/2005;
- 6:** Deliberar sobre a apreciação geral da administração e fiscalização da Sociedade;
- 7:** Deliberar sobre a aquisição e alienação de acções próprias, incluindo aquisição em conexão com programa de "*share buyback*";
- 8:** Deliberar sobre a eventual redução do capital social, e designadamente a redução em até 33.865.695 Euros, com a finalidade de libertação de capital exuberante conexionada com a continuação de programa de "*share buyback*", por meio de extinção de até 33.865.695 acções próprias a adquirir em execução de deliberação, bem como sobre reservas conexas, reflexo da redução em emissões de obrigações convertíveis emitidas pela Sociedade, com a consequente alteração dos números 1 e 2 do artigo 4.º dos Estatutos;
- 9:** Deliberar sobre a alteração do número 5 do artigo 13.º dos Estatutos;

PORTUGAL TELECOM, SGPS, SA

- 10:** Deliberar sobre o aumento do capital social no montante de 338.656.950 Euros, por incorporação do montante de 91.704.891 Euros de prémios de emissão, do montante de 121.523.559 Euros da reserva legal e do montante de 125.428.500 Euros da reserva especial de cancelamento de acções próprias, mediante aumento do valor nominal da totalidade das acções representativas do capital social no valor de 30 cêntimos de Euro, passando o valor nominal de cada acção a ser de 1,30 Euros, com a consequente alteração dos números 1 e 2 do artigo 4.º dos Estatutos;
- 11:** Deliberar sobre a redução do capital social para 395.099.775 Euros, a realizar mediante a redução do valor nominal da totalidade das acções representativas do capital social, ficando, em consequência, cada acção a ter o valor nominal de 35 cêntimos de Euro, com a consequente alteração dos números 1 e 2 do artigo 4.º dos Estatutos. A redução de capital terá como finalidade a libertação de excesso de capital;
- 12:** Deliberar, nos termos do número 4 do artigo 8.º dos Estatutos, sobre os parâmetros aplicáveis em caso de eventual emissão de obrigações convertíveis em acções que venha a ser deliberada pelo Conselho de Administração;
- 13:** Deliberar sobre a supressão do direito de preferência dos accionistas na subscrição de eventual emissão de obrigações convertíveis a que se refere o ponto 12 desta ordem de trabalhos que venha a ser efectuada por deliberação do Conselho de Administração;
- 14:** Deliberar sobre a emissão de obrigações e outros valores mobiliários de qualquer natureza pelo Conselho de Administração e, designadamente, sobre a fixação de valor nos termos do número 3 do artigo 8.º e alínea e) do número 1 do artigo 15.º dos Estatutos;
- 15:** Deliberar sobre a aquisição e alienação de obrigações e outros valores mobiliários próprios;
- 16:** Deliberar sobre a eleição dos órgãos sociais para o triénio 2006/2008.

Na eventualidade de a Assembleia não poder deliberar sobre algumas das matérias da ordem de trabalhos, por falta de representação do capital social exigido, convoco desde já os Senhores Accionistas para reunir em Segunda Convocatória, no mesmo local, pelas 15 (quinze) horas do dia 8 de Maio de 2006.

Transcreve-se de seguida o Artigo 13.º dos Estatutos da Portugal Telecom, SGPS, S.A., relativo à participação e exercício do direito de voto nas reuniões da Assembleia Geral.

*"Artigo 13.º
Participação e Direito de Voto*

1. Só podem estar presentes na Assembleia Geral os accionistas com direito de voto.

PORTUGAL TELECOM, SGPS, SA

2. Os Accionistas que pretendam participar na Assembleia Geral devem comprovar, até cinco dias úteis antes da respectiva reunião, a inscrição em conta de valores mobiliários escriturais das suas acções bem como apresentar, no mesmo prazo, a declaração a que se refere o número doze.

3. Quando as acções sejam tituladas, nos casos legalmente admitidos, os seus titulares que pretendam participar na Assembleia Geral devem ter averbadas em seu nome no livro de registo de acções da Sociedade, até cinco dias úteis antes da data marcada para a reunião, as suas acções ou comprovar, até à mesma data, o respectivo depósito em intermediário financeiro que legalmente substitua aquele registo, bem como apresentar, no mesmo prazo, a declaração a que se refere o número doze.

4. Para os efeitos do disposto nos números dois e três, as acções deverão permanecer inscritas ou registadas em nome do Accionista, pelo menos, até ao encerramento da reunião da Assembleia Geral.

5. A cada 500 euros de capital corresponde um voto, podendo os Accionistas possuidores de montante de capital inferior agrupar-se de forma a, em conjunto e fazendo-se representar por um dos agrupados, reunirem entre si o montante necessário ao exercício do direito de voto.

6. O exercício do voto por correspondência ou por meios electrónicos pode abranger todas as matérias constantes da convocatória, nos termos e condições nela fixados, podendo o voto por meios electrónicos ser sujeito pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral à verificação das condições que fixar para a respectiva segurança e fiabilidade.

7. Não serão contados votos emitidos por um Accionista titular de acções ordinárias, por si ou através de representante, em nome próprio ou como representante de outro accionista que excedam dez por cento da totalidade dos votos correspondentes ao capital social.

8. Para efeitos do presente artigo, consideram-se como pertencendo ao Accionista as acções detidas por pessoas que se encontrem nas situações previstas no artigo 20º do Código dos Valores Mobiliários, sendo a limitação de cada pessoa abrangida proporcional ao número de votos que emitir.

9. A limitação constante do número sete é aplicável a todas as deliberações, mesmo àquelas que exijam maioria qualificada.

10. No caso de contitularidade de acções, só o representante comum, ou um representante deste, poderá participar nas reuniões da Assembleia Geral.

11. Ao usufrutuário e ao credor pignoratício de acções são aplicáveis as limitações decorrentes dos números anteriores.

12. Para os efeitos do disposto no número oito, devem os Accionistas apresentar declaração que ateste que não se encontram na situação prevista.

13. No âmbito de programas de american depository receipts (ADR) ou de global depository receipts (GDR) que tenham por objecto acções da Sociedade serão havidos como accionistas, de

PORTUGAL TELECOM, SGPS, SA

harmonia com o número seguinte, os titulares dos ADR ou dos GDR e como mero representante destes a entidade em nome de quem as acções se encontrem inscritas.

14. Por força do número anterior:

a) É aplicável à entidade, em nome de quem se encontrem inscritas as acções que sirvam de base à emissão de programas de ADR ou GDR, o disposto no artigo trezentos e oitenta e cinco do Código das Sociedades Comerciais para o representante;

b) A limitação de contagem de votos, legal ou estatutariamente estabelecida, referir-se-á aos votos exercidos por conta de cada titular de ADR ou GDR, sendo considerado quanto a estes o disposto no número oito, bem como ficam os mesmos sujeitos ao disposto no artigo décimo segundo.

15. Não é aplicável a entidades em nome das quais se encontrem inscritas acções da Sociedade que sirvam de base a programa de ADR ou GDR, a limitação de contagem dos votos emitidos por uma entidade em representação de outrem.

16. Para efeitos da participação e exercício do direito de voto dos titulares de ADR ou GDR na Assembleia Geral, devem os mesmos dar cumprimento ao que se dispõe no presente artigo."

Representação de Accionistas

Os Accionistas poderão fazer-se representar na Assembleia Geral, nos termos do disposto no artigo 380.º do Código das Sociedades Comerciais, bastando, como instrumento de representação, uma carta, com assinatura, dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

As cartas de representação dos Accionistas a que se refere o parágrafo anterior, bem como as cartas dos Accionistas que sejam pessoas colectivas comunicando o nome de quem as representará e os instrumentos de agrupamento de Accionistas, deverão ser dirigidas ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral (*), até às 17 (dezassete) horas do dia 18 de Abril de 2006.

Declaração do intermediário financeiro

Os Accionistas, se o entenderem, poderão delegar na Sociedade o pedido de emissão da declaração do intermediário financeiro a quem estiver cometido o serviço de registo das respectivas acções, devendo para o efeito conferir os necessários poderes, mediante documento que deverá ser dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral (*) e recebido até às 17 (dezassete) horas do dia 30 de Março de 2006.

Os Accionistas podem recorrer ao formulário que, para este fim e a partir das 9 (nove) horas do dia 21 de Março de 2006, estará disponível no sítio da Internet www.telecom.pt.

PORTUGAL TELECOM, SGPS, SA

Votação por correspondência

Os Accionistas com direito a voto nos termos acima referidos poderão, de harmonia com o artigo 22.º do Código dos Valores Mobiliários, exercê-lo por correspondência, desde que, até às 17 (dezassete) horas do dia 30 de Março de 2006, façam chegar uma comunicação dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral (*), com assinatura reconhecida (ou, no caso de pessoas singulares, com assinatura simples acompanhada de fotocópia do respectivo bilhete de identidade), da qual conste a morada para onde devam ser enviados os boletins de voto e demais documentação. Em resposta, proceder-se-á ao envio dos respectivos boletins de voto e demais documentação, devendo esses Accionistas remeter ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral (*), por forma a que sejam por este recebidos, até às 17 (dezassete) horas do dia 13 de Abril de 2006, um sobrescrito contendo a declaração do intermediário financeiro a quem estiver cometido o serviço de registo das respectivas acções e a declaração referida do n.º 12 do artigo 13.º dos Estatutos, e um outro sobrescrito fechado, contendo os boletins de voto devidamente preenchidos.

Poderão, ainda, em opção alternativa, os Accionistas retirar do sítio da Internet www.telecom.pt os boletins de voto e remetê-los, dirigindo-os ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral (*), devidamente preenchidos e em sobrescrito fechado, de modo a que sejam recebidos, juntamente com um sobrescrito contendo a fotocópia do bilhete de identidade, a declaração do intermediário financeiro a quem estiver cometido o serviço de registo das respectivas acções e a declaração referida do n.º 12 do artigo 13.º dos Estatutos, até às 17 (dezassete) horas do dia 13 de Abril de 2006.

Votação por meios electrónicos

Os Accionistas com direito a voto poderão ainda votar através do sítio da Internet www.telecom.pt, de acordo com os requisitos no mesmo estabelecidos, desde que até às 17 (dezassete) horas do dia 30 de Março de 2006, façam chegar ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral (*) uma comunicação, elaborada de acordo com o modelo disponibilizado no mesmo sítio da Internet, comunicação essa que deverá conter a assinatura reconhecida (ou, no caso de pessoas singulares, a assinatura simples acompanhada de fotocópia do respectivo bilhete de identidade), da qual conste um endereço postal, para onde pretenda que seja enviada a palavra chave a ser disponibilizada pela Sociedade.

Estes Accionistas poderão exercer o seu direito de voto entre as 0 (zero) horas do dia 06 de Abril de 2006 e as 17 (dezassete) horas do dia 18 de Abril de 2006.

Só poderão ser considerados os votos dos Accionistas relativamente aos quais tenham sido recebidas, até às 17 (dezassete) horas do dia 13 de Abril de 2006, a declaração do intermediário financeiro a quem estiver cometido o serviço de registo das respectivas acções, e a declaração a que se refere o n.º 12 do artigo 13.º dos Estatutos.

PORTUGAL TELECOM, SGPS, SA

Escrutínio da votação

Os votos exercidos quer por correspondência, quer por meios electrónicos, serão considerados, no momento do escrutínio da votação por adição aos exercidos no decurso da Assembleia Geral.

A presença na Assembleia Geral de Accionista que tenha exercido o respectivo direito de voto quer por correspondência quer por meios electrónicos, ou de um seu representante, determina a revogação do voto expresso por aquela forma.

Serão postas à disposição dos Senhores Accionistas, na sede social e no sítio da Internet www.telecom.pt, no prazo legal, as propostas a submeter pelo Conselho de Administração à Assembleia Geral, os relatórios que legalmente as devem acompanhar e demais elementos de informação preparatória, incluindo, desde a data da convocação, o texto integral das alterações estatutárias propostas.

(*) Presidente da Mesa da Assembleia Geral:
Endereço Postal: Avenida Fontes Pereira de Melo, n.º 40-10.º piso, 1069-300 Lisboa
Telefone: 800 207 369
Fax: 215 001 890
E-mail: assembleia-ptsgps@telecom.pt

Lisboa, 6 de Março de 2006.

O Presidente da Mesa da Assembleia Geral

Armando Manuel Marques Guedes

PORTUGAL TELECOM, SGPS, SA

Sociedade Aberta, com sede em Lisboa, na Av. Fontes Pereira de Melo, n.º 40, pessoa colectiva n.º 503 215 058, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o n.º 03602, com o capital de 1.128.856.500 euros